

EDITAL

(☒) Sistema de Registro de Preços

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

- (☒) Ampla Participação
(☒) Aquisições
(☒) Sem reserva de cota

3. Processo administrativo:

01.0485.2022.00000094-0

4. Órgão/entidade e setor:

DPE/COPEL/CMO

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão eletrônico PE nº 09/2022

NOVO NÚMERO BB 937024

5.1 Modo de disputa

(☒) Aberto

5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)

(☒) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência.

6. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço (☒) Global

7. Objeto da licitação:

Registro de Preço visando a aquisição de scanners A4 para atender os setores administrativos e aos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia e ao Órgão Participante, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme quantitativos, especificações e condições definidos na Seção II do Termo de Referência do objeto da licitação.

8. Regime de execução/fornecimento:

(☒) Aquisição com fornecimento (☐) único (☒) Parcelado

9. Dotação orçamentária:

(☒) Sistema de Registro de Preços

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

10. Prazos:

(☒) Sistema de Registro de Preços

10.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

10.2 O(s) fornecedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

10.3 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de 10 (dez) dias.

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br

Recebimento das propostas: das 10:00 horas do dia 05/05/2022 às 12:00 horas do dia 18/05/2022.

Início da sessão pública: às 14:00 horas do dia 18/05/2022.

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 44731371/2022.

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(x) 08 dias úteis [pregão]

14. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

- (✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- (✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- (✓) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (✓) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- (x) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos [NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão]

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (✓) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- (✓) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- (✓) SEÇÃO VI. Modelo de Planilha Comprobatória – Avaliação Técnica

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (x) Não
- (✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (x) Não
- (✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
 - (x) Não
- () SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (x) Não se aplica
- (✓) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
 - (x) Não se aplica
- (x) SEÇÃO VI. Adesão posterior à ata de registro de preços (carona)
 - (x) Sim

PARTE IV – CONTRATO

(☒) Minuta do contrato

PARTE V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS [NOTA: incluir, exclusivamente, no SRP]

(☒) Minuta da ata de registro de preços

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (☒) Título I – Dos Princípios
- (☒) Título II – Dos Impedimentos
- (☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (☒) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (☒) Título V – Das Impugnações
- (☒) Título VI – Das Disposições Finais
- (☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (☒) Título VIII - Da Contratação
- (☒) Título IX – Das Penalidades
- (☒) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.defensoria.ba.def.br, www.licitacoes-e.com.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15.1 Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços: Defensoria Pública do Estado da Bahia.

15.2. Órgão participante: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Jadilson P. Silva (Portaria nº 596, publicada no DOE de 24 de junho de 2021)

Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial CEP 41.745-007, Sussuarana, Salvador/Bahia.

Telefone/Fax: (71) 3117-9075 E-mail: copel@defensoria.ba.def.br

Horário: Segunda a quinta-feira (8:00h às 17:00h) e sexta-feira (08:00h às 14h).

Local e data da expedição: Salvador (BA), em 04 de maio de 2022.

Jadilson P. Silva (Matrícula 855549656-5)

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

8. Deverão ser informados na proposta escrita:

- (☒) a marca
- (☐) o prazo de garantia
- (☐) o modelo
- (☐) a referência
- (☐) o tipo

9. O julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.

10. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

(☐) **10.1** As características devem ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da Internet impressas

11. As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

12. No campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do formulário eletrônico, deverão ser informados:

- (☒) a marca
- (☐) o prazo de garantia
- (☐) o modelo

() a referência

() o tipo

12.1 o não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

12.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a implantação do Registro de Preço, para a aquisição de scanners A4 a fim de atender os setores administrativos e aos defensores públicos, durante o período de 12 meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme especificações, quantitativo, condições e exigências para fornecimento discriminadas no presente termo.

2. **JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

Tendo em vista a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE pelo Tribunal de Justiça da Bahia em todas as Comarcas do interior, além da utilização do sistema SEI nos processos administrativos, faz-se necessária a aquisição de scanners a fim de digitalização das petições e dos documentos a serem juntados nos referidos sistemas. Ademais surge a necessidade para a expansão e renovação contínua do parque de equipamentos de informática, utilizando novos equipamentos para dar vazão às demandas existentes, além de substituir equipamentos danificados e obsoletos.

Insta salientar que novos membros serão incorporados a instituição através de concurso público homologado no ano corrente.

A opção pelo registro de preços no processo licitatório em epígrafe visa planejar a aquisição dos equipamentos de forma parcelada, quando houver necessidade, por se tratar de contratação de considerável extensão, que não se pode precisar o quantitativo a ser utilizado de imediato, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

Além do exposto acima, podem haver eventuais necessidades futura, ocasionadas devido à implantação, ampliação ou reestruturação de novas unidades desta Instituição, o que demandaria uma maior quantidade do objeto ora licitado.

3. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm	100
02	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	60
03	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.	30

4. **LOTE 01 – SCANNER A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm / 40 ipm**
QUANTIDADE ESTIMADA: 100

4.1. **DESCRIÇÃO:**

- 4.1.1. SCANNER, A4, 600dpi, colorido.
- 4.1.2. Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única;
- 4.1.3. Resolução ótica: 600 dpi (mono)
- 4.1.4. Alimentador automático de documentos: 20 folhas;
- 4.1.5. Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm (Carta/A4/Legal)
- 4.1.6. Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm;
- 4.1.7. Volume de digitalizações diárias de no mínimo 1000 folha;

- 4.1.8. Sensor de imagem CIS ou CDD;
- 4.1.9. Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;
- 4.1.10. Controle automático de brilho;
- 4.1.11. Suportar, no mínimo, papéis com gramaturas entre 52 e 128 g/m², papel comum ou fotográfico, papel reciclado, papel plastificado, cartões de visitas, cartões rígidos tipo PVC com e sem relevo, sem dobrar;
- 4.1.12. Digitalização de documentos de diversos tamanhos e gramaturas no mesmo lote;
- 4.1.13. Possuir no mínimo 2 (dois) roletes no sistema de alimentação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;
- 4.1.14. Eliminação automática de páginas em branco;
- 4.1.15.** Recurso para digitalização de documentos A3;
- 4.1.16. Drivers TWAIN e ISIS;
- 4.1.17. Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;
- 4.1.18. Interface: USB 2.0; (Incluir Cabo)
- 4.1.19. Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;
- 4.1.20. A garantia deverá ser total, com substituição no dia seguinte, por 36 (trinta e seis) meses, na modalidade 8 x 5 (horário comercial), contada a partir da emissão da nota fiscal.
- 4.1.21. Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.

5. ITEM 02 – SCANNER A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm / 70 ipm

QUANTIDADE ESTIMADA: 60

5.1. DESCRIÇÃO:

- 5.1.1. SCANNER, A4, 600dpi, colorido, duplex passada única;
- 5.1.2. Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única com tecnologia de captura CCD ou CIS;
- 5.1.3. Resolução ótica: 600 dpi (mono);
- 5.1.4. Alimentador automático de documentos: 75 folhas;
- 5.1.5. Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm (Carta/A4/Legal);
- 5.1.6. Velocidade em colorido, tons de cinza e preto e branco a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm sem perder a velocidade;
- 5.1.7. Sensor de alimentação múltipla através de ultrassom;
- 5.1.8. Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;
- 5.1.9. Controle automático de brilho;
- 5.1.10. Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada incluindo cartões rígidos de até 1,25mm;
- 5.1.11. No mínimo 2 (dois) roletes no módulo de alimentação e 2 (dois) no módulo de separação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;
- 5.1.12. Eliminação automática de páginas em branco;
- 5.1.13. Recurso para digitalização de documentos A3;
- 5.1.14. Drivers TWAIN e ISIS;
- 5.1.15. Possuir display LCD e seletor de perfil de digitalização no painel de operação que permita a seleção e visualização do nome do perfil configurado pelo usuário;
- 5.1.16. Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;
- 5.1.17. Interface de conexão USB 2.0 compatível com 3.0 ou superior;

- 5.1.18. Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;
- 5.1.19. A garantia deverá ser total, com substituição no dia seguinte, por 36 (trinta e seis) meses, na modalidade 8 x 5 (horário comercial), contada a partir da emissão da nota fiscal.
- 5.1.20. Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.

6. ITEM 03 – SCANNER A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm / 120 ipm.

QUANTIDADE ESTIMADA: 30

6.1. DESCRIÇÃO:

- 6.1.1. Descrição: SCANNER, A4, 600dpi, colorido, duplex passada única;
- 6.1.2. Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única com tecnologia de captura CCD ou CIS;
- 6.1.3. Resolução ótica: 600 dpi (mono);
- 6.1.4. Alimentador automático de documentos: 75 folhas;
- 6.1.5. Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm;
- 6.1.6. Velocidade em colorido, tons de cinza e preto e branco a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm sem perder a velocidade;
- 6.1.7. Volume de digitalizações diárias de no mínimo 8000 folhas;
- 6.1.8. Sensor de alimentação múltipla através de ultrassom;
- 6.1.9. Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;
- 6.1.10. Controle automático de brilho;
- 6.1.11. Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada incluindo cartões rígidos de até 1,25mm;
- 6.1.12. No mínimo 2 (dois) roletes no módulo de alimentação e 2 (dois) no módulo de separação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;
- 6.1.13. Eliminação automática de páginas em branco;
- 6.1.14. Recurso para digitalização de documentos A3
- 6.1.15. Recurso para leitura de código de barras;
- 6.1.16. Drivers TWAIN e ISIS;
- 6.1.17. Possuir painel de controle do operador com display de LCD Touch Screen com comandos de acesso permitam a seleção do nome do usuário e das tarefas de digitalização;
- 6.1.18. Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;
- 6.1.19. Interface de conexão USB 3.0 ou superior, 802.11 b/g/n sem fio integrado ou/e Ethernet (RJ45);
- 6.1.20. Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;
- 6.1.21. A garantia deverá ser total, com substituição no dia seguinte, por 36 (trinta e seis) meses, na modalidade 8 x 5 (horário comercial), contada a partir da emissão da nota fiscal.
- 6.1.22. Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.

7. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A garantia dos produtos deverá ser fornecida diretamente pelo fabricante, durante um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site, com substituição no dia seguinte, na modalidade 8 x 5 (horário comercial), contada a partir da emissão da nota fiscal.
- 7.2. O fabricante deverá disponibilizar site na WEB para suporte On Line e download de arquivos de driver;
- 7.3. O Fabricante deverá possuir assistência técnica credenciada em Salvador/BA ou Região Metropolitana;

8. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS NA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1 Apresentar documento de garantia do fabricante, que deverá descrever, os termos da garantia adicional oferecida pelo Licitante em nome do Órgão, específico para este processo licitatório;
- 8.2 Apresentar documento do fabricante em nome do Órgão específica para este processo licitatório credenciando a licitante para comercialização, instalação, suporte e manutenção dos componentes ofertados em sua proposta de preço;
- 8.3 Atendimento da Assistência Técnica: Prazo de 36 (trinta e seis) meses com manutenção on- site fornecido pelo fabricante do equipamento em Salvador ou Região Metropolitana;
- 8.4 Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço) para transferência de arquivos de configuração (manuais e atualizações de firmware);
- 8.5 Declaração do fabricante informando que possui assistência técnica credenciada em Salvador/BA ou Região Metropolitana, fazendo a indicação da mesma;
- 8.6 Caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos deverá anexar os seguintes documentos: Declaração do fabricante de que o licitante é revendedor autorizado e que todos os produtos ofertados são de sua fabricação, que o equipamento ofertado pelo licitante é totalmente funcional, que todas as condições de garantia exigidas neste edital serão de responsabilidade do fabricante.
- 8.7 Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico.
- 8.8 O licitante deverá informar exatamente o modelo de equipamento ofertado e os catálogos devem obrigatoriamente ser públicos, ou seja, devem estar publicados no website do fabricante;

9. SISTEMÁTICA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação resumida da Ata do Registro de Preço no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
- 9.2 Será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes às atas de registro de preços, desde que haja anuência pela Coordenação de Modernização e Informática da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com fulcro no caput do art.32 do Decreto nº 19.252 de 17 de setembro de 2019.
- 9.3 As contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- 9.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro [$\leq$ que o dobro] do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 9.5 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretenda adesão.
- 9.6 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 9.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

9.8 Reajuste nos Preços: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas na Seção V, Art. 143º da Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, fortalecidas pelo Art. 18 a 21, do Decreto nº 19.252 de 17 de setembro de 2019.

9.9 Prazo de validade do registro de preços: durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência do órgão contratante, até o limite estabelecido.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL (ENDEREÇO) DE ENTREGA.

- 10.1 O Produto deverá estar embalado e lacrado no ato de entrega.
- 10.2 Equipamento deve ser novo e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas;
- 10.3 Os softwares fornecidos devem ser compatíveis com o hardware;
- 10.4 Fornecido com um conjunto completo de manuais originais em português.
- 10.5 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade CONTRATANTE.
- 10.6 O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados de recebimento do empenho pelo fornecedor.
- 10.7 Local de entrega:
 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.
O objeto licitado será realizado no Almoxarifado da Coordenação de Modernização e Informática localizado na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386 Edf. MultiCAB Empresarial, 2º Subsolo – CEP 41.213-000 – Sussuarana – Salvador/BA
 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.
O local de entrega do objeto licitado será realizado na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1436 – Bairro Jardins, Aracaju – Sergipe CEP: 49.026-010
- 10.8 A entrega dos materiais se dará de forma parcelada, uma vez que será de acordo com a demanda das unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia e Defensoria Pública do Estado de Sergipe, não existindo quantitativo e valores mínimos estabelecidos para cada Requisição.

11. DOS REQUISITOS DA LICITANTE

- 11.1 A empresa licitante deverá atender a todos os requisitos mínimos exigidos, e no caso da não comprovação acarretará na sua desclassificação.
- 11.2 A proponente deverá comprovar, através de atestado/certificado expedido pelo fabricante do objeto desta licitação, ser revenda credenciada para comercialização dos equipamentos a serem adquiridos neste processo licitatório.
- 11.3 As propostas deverão prever e especificar o período de garantia (mínimo de 36 trinta e seis meses) com atendimento ON-SITE.
- 11.4 A empresa licitante deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter desenvolvido atividades pertinentes compatíveis aos constantes com o objeto desse edital, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada neste Edital.
- 11.5 O não cumprimento destes requisitos implicará na desclassificação imediata da licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Entregar os equipamentos, na localidade indicada, no prazo pactuado.
- 12.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;
- 12.3 Cumprir prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, observando-se as regras estabelecidas na Lei Estadual 9.433/05;
- 12.4 Responder pelos danos causados a DPE/BA e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos quando da prestação de assistência técnica;
- 12.5 Cumprir todas as normas internas da DPE/BA, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 12.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- 12.7 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, assim como, fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Permitir livre acesso aos empregados da empresa vencedora/fabricante ao local de entrega, instalação e execução dos serviços de garantia, desde que devidamente identificados;
- 13.2 Informar à LICITANTE e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos equipamentos; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE;
- 13.3 Comunicar prontamente a Licitante toda e qualquer anormalidade verificada nos equipamentos e/ou nos fornecimentos executados;
- 13.4 Efetuar o recebimento dos equipamentos conforme especificações do objeto;
- 13.5 Designar servidores para fiscalização da entrega do objeto desse Termo de Referência e da prestação da garantia;
- 13.6 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 13.7 Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 13.8 Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Estado da Bahia.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, e, atesto do servidor responsável da contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

15 ÂMBITO DO REGISTRO

- 15.1 Para os efeitos do inciso VII do art. 10º do Decreto estadual nº 19.252/2019, o âmbito deste registro de preços é o designado aos Estados da Bahia e Sergipe.

16 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco e Distrito Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto estadual nº 19.252/2019 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 16.3 As contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- 16.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 16.5 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretenda adesão.
- 16.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá a Defensoria Pública do Estado da Bahia autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 16.7 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 16.8 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17 PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO

- 17.1 O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses. [NOTA: O prazo de validade do Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações].
- 17.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.
- 17.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

18 VALOR REFERENCIAL

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono:20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm	100	R\$ 2.005,93	R\$ 200.593,33
02	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono:35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	60	R\$ 3.965,61	R\$ 237.936,80
03	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono:60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.	30	R\$ 5.970,53	R\$ 179.116,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				R\$ 617.646,13

19 **ANEXOS**

ANEXO I	MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
ANEXO II	PLANILHA COMPROBATÓRIA – AVALIAÇÃO TÉCNICA
ANEXO III	TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
ANEXO IV	RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E QUANTITATIVO DOS ITENS PARA REGISTRO

20. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REEFERÊNCIA**

NOME: Ricardo Borges.

Setor: Coordenação de Modernização e Informática.

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		CEP:
Cidade/UF:	Telefone:	E-mail:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono:20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm	100	R\$	R\$
02	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono:35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	60	R\$	R\$
03	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono:60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.	30	R\$	R\$

Garantia de 36 (trinta e seis) meses com manutenção on-site fornecido pelo fabricante do equipamento em Salvador ou Região Metropolitana. Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos tributos, emolumentos, encargos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todos os custos que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução dos serviços de garantia on site.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

PLANILHA COMPROBATÓRIA – AVALIAÇÃO TÉCNICA

Instruções de Preenchimento:

- a) Copiar literalmente as colunas Requisito e Especificações Mínimas. Essas especificações definem o mínimo exigido pelo CONTRATANTE para aceitação da proposta.
- b) Preencher a coluna Especificações Ofertadas com as especificações reais do produto ofertado, necessariamente iguais ou superiores às especificações mínimas.
- c) Preencher a coluna Comprovação com a indicação das informações de localização (documento, página, parágrafo e linha) da informação que comprova a especificação ofertada nos documentos anexos à proposta.
- d) Todos os documentos citados na coluna Comprovação deverão ser anexados integralmente à proposta.

LOTE ÚNICO

FORNECEDOR:		DATA:	
PRODUTO:		FABRICANTE:	
MARCA:		MODELO:	

ITEM 01 - SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm

Especificação técnica	Especificações Ofertadas	Comprovação	URL	Página
Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única;				
Resolução ótica: 600 dpi (mono)				
Alimentador automático de documentos: 20 folhas;				
Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm (Carta/A4/Legal)				
Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm;				
Volume de digitalizações diárias de no mínimo 1000 folha;				
Sensor de imagem CIS ou CDD;				
Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;				

Controle automático de brilho;				
Suportar, no mínimo, papéis com gramaturas entre 52 e 128 g/m², papel comum ou fotográfico, papel reciclado, papel plastificado, cartões de visitas, cartões rígidos tipo PVC com e sem relevo, sem dobrar;				
Digitalização de documentos de diversos tamanhos e gramaturas no mesmo lote;				
Possuir no mínimo 2 (dois) roletes no sistema de alimentação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;				
Eliminação automática de páginas em branco;				
Recurso para digitalização de documentos A3;				
Drivers TWAIN e ISIS;				
Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;				
Interface: USB 2.0; (Incluir Cabo)				
Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;				
Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.				

FORNECEDOR:		DATA:	
PRODUTO:		FABRICANTE:	
MARCA:		MODELO:	

ITEM 02 - SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.				
Especificação técnica	Especificações Ofertadas	Comprovação	URL	Página
SCANNER, A4, 600dpi, colorido, duplex passada única;				
Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única com tecnologia de captura CCD ou CIS;				
Resolução ótica: 600 dpi (mono);				
Alimentador automático de documentos: 75folhas;				
Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm (Carta/A4/Legal);				
Velocidade em colorido, tons de cinza e preto e branco a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm sem perder a velocidade;				
Sensor de alimentação múltipla através de ultrassom;				
Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;				
Controle automático de brilho;				

Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada incluindo cartões rígidos de até 1,25mm;				
No mínimo 2 (dois) roletes no módulo de alimentação e 2 (dois) no módulo de separação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;				
Eliminação automática de páginas em branco;				
Recurso para digitalização de documentos A3;				
Drivers TWAIN e ISIS;				
Possuir display LCD e seletor de perfil de digitalização no painel de operação que permita a seleção e visualização do nome do perfil configurado pelo usuário;				
Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;				
Interface de conexão USB 2.0 compatível com 3.0 ou superior;				
Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;				
A garantia deverá ser total, com substituição no dia seguinte, por 36 (trinta e seis) meses, na modalidade 8 x 5 (horário comercial), contada a partir da emissão da nota fiscal.				
Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.				



FORNECEDOR:		DATA:	
PRODUTO:		FABRICANTE:	
MARCA:		MODELO:	

ITEM 3 - SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.				
Especificação técnica	Especificações Ofertadas	Comprovação	URL	Página
Descrição: SCANNER, A4, 600dpi, colorido, duplex passada única;				
Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única com tecnologia de captura CCD ou CIS;				
Resolução ótica: 600 dpi (mono);				
Alimentador automático de documentos: 75folhas;				
Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm;				
Velocidade em colorido, tons de cinza e preto e branco a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm sem perder a velocidade;				
Volume de digitalizações diárias de no mínimo 8000 folhas;				
Sensor de alimentação múltipla através de ultrassom;				
Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;				
Controle automático de brilho;				

Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada incluindo cartões rígidos de até 1,25mm;				
No mínimo 2 (dois) roletes no módulo de alimentação e 2 (dois) no módulo de separação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;				
Eliminação automática de páginas em branco;				
Recurso para digitalização de documentos A3				
Recurso para leitura de código de barras;				
Drivers TWAIN e ISIS;				
Possuir painel de controle do operador com display de LCD Touch Screen com comandos de acesso que permitam a seleção do nome do usuário e das tarefas de digitalização;				
Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;				
Interface de conexão USB 3.0 ou superior, 802.11 b/g/n sem fio integrado ou/e Ethernet (RJ45);				
Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;				
Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.				



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outrolado, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da _____ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da _____, sem a expressa e escrita autorização da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à ;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a Defensoria Pública do Estado.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à Defensoria Pública do Estado da Bahia no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.

SEXTA - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à Defensoria Pública do Estado da Bahia.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

NONA - Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela DPE/BA, buscando solucionar de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

DECIMA - O CONTRATANTE elege o foro da Salvador/BA, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e forma.

Em, _____ de _____ de 2022.

Responsável pelo Contrato - CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E QUANTITATIVO DOS ITENS PARA REGISTRO

DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial CEP - 41745-007. Sussuarana. Salvador/Bahia.	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhaspor minuto) / 40 ipm	100
		SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhaspor minuto) / 70 ipm.	30
		SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhaspor minuto) / 120 ipm.	30
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE	Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1436 – Bairro Jardins, CEP: 49.026-010 Aracaju-Sergipe Responsável: Pedro Raimundo dos S. Junior Contatos: (79) 3205-3700 / 98867- 5520 E-mail: pedro.raimundo@defensoria.se.gov.br	SCANNER, A4 Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhaspor minuto) / 70 ipm.	30

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(x) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm	100	R\$ 2.005,93	R\$ 200.593,33
02	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	60	R\$ 3.965,61	R\$ 237.936,80
03	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.	30	R\$ 5.970,53	R\$ 179.116,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				R\$ 617.646,13

[NOTAS SOBRE O DEGRAU DE VALOR NO PREGÃO ELETRÔNICO]

1. Foi fixado o degrau de valor para o modo de disputa aberto. NOTA: art. 11, § 3º e §5º do Decreto nº 19.896/2020.
2. O degrau de valor será a partir de R\$ 5,00 (cinco reais) ora fixado para o lote em disputa.
3. Foi fixado o degrau de valor para o modo de disputa aberto [NOTA: art. 11, §3o e §5º]

**OS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA
SERÃO PELO MENOR VALOR GLOBAL**

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
09/2022

Nome Fantasia/Razão Social:		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		CEP:
Cidade/UF:	Telefone:	E-mail:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm	100		R\$	R\$
02	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	60		R\$	R\$
03	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.	30		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					() DIAS [≥90]

Garantia de 36 (trinta e seis) meses com manutenção on-site fornecido pelo fabricante do equipamento em Salvador ou Região Metropolitana. Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos tributos, emolumentos, encargos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todos os custos que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução dos serviços de garantia on site.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Salvador _____ de _____ de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
09/2022

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO 28
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO
--

Número 09/2022

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador____de____de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO 29
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
09/2022

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
09/2022

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador _____ de _____ de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Estadual – aquisição relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento (art. 101, II, c/c §5o).
- a1) A empresa licitante deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter desenvolvido atividades pertinentes compatíveis aos constantes com o objeto desse edital, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada neste Edital.

- b) Apresentação da documentação exigida na Seção VI- Parte II, qual seja, a Planilha Comprobatória- Avaliação Técnica, devidamente preenchida, conforme orientação transcrita.
- c) Apresentar documento de garantia do fabricante, que deverá descrever, os termos da garantia adicional oferecida pelo Licitante em nome do Órgão, específico para este processo licitatório
- d) Apresentar documento do fabricante em nome do Órgão específica para este processo licitatório credenciando a licitante para comercialização, instalação, suporte e manutenção dos componentes ofertados em sua proposta de preço.
- e) Atendimento da Assistência Técnica: Prazo de 36 (trinta e seis) meses com manutenção on-site fornecido pelo fabricante do equipamento em Salvador ou Região Metropolitana;
- f) Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço) para transferência de arquivos de configuração (manuais e atualizações de firmware);
- g) Declaração do fabricante informando que possui assistência técnica credenciada em Salvador/BA ou Região Metropolitana, fazendo a indicação da mesma;
- h) Caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos deverá anexar os seguintes documentos: Declaração do fabricante de que o licitante é revendedor autorizado e que todos os produtos ofertados são de sua fabricação, que o equipamento ofertado pelo licitante é totalmente funcional, que todas as condições de garantia exigidas neste edital serão de responsabilidade do fabricante.
 h1) A Proponente deverá comprovar, através de atestado/certificado expedido pelo fabricante do objeto desta licitação, ser revenda credenciada para comercialização dos equipamentos a serem adquiridos neste processo licitatório.
- i) Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sites dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico.
- j) O licitante deverá informar exatamente o modelo de equipamento ofertado e os catálogos devem obrigatoriamente ser públicos, ou seja, devem estar publicados no website do fabricante;

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(x) **exigível (contratação de caráter geral)**

(x) contratação de bens

I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

- a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
- b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =	—	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
Solvência Geral (SG)=	—	$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});}$
Liquidez Corrente (LC) =	—	$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$

- c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.
- d) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

SEÇÃO 34
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

- (x) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

SEÇÃO 35
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 09/2022
--	-------------------

[AQUISIÇÕES]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo	Prazo de entrega

Salvador ____ de ____ de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
09/2022

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador____de____de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
09/2022

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador____de____de 2022.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VI
MODELO DE PLANILHA COMPROBATÓRIA – AVALIAÇÃO TÉCNICA

Instruções de Preenchimento:

- a) Copiar literalmente as colunas Requisito e Especificações Mínimas. Essas especificações definem o mínimo exigido pelo CONTRATANTE para aceitação da proposta.
- b) Preencher a coluna Especificações Ofertadas com as especificações reais do produto ofertado, necessariamente iguais ou superiores às especificações mínimas.
- c) Preencher a coluna Comprovação com a indicação das informações de localização (documento, página, parágrafo e linha) da informação que comprova a especificação ofertada nos documentos anexos à proposta.
- d) Todos os documentos citados na coluna Comprovação deverão ser anexados integralmente à proposta.

LOTE ÚNICO

FORNECEDOR:		DATA:	
PRODUTO:		FABRICANTE:	
MARCA:		MODELO:	

ITEM 01 - SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm				
Especificação técnica	Especificações Ofertadas	Comprovação	URL	Página
Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única;				
Resolução ótica: 600 dpi (mono)				
Alimentador automático de documentos: 20 folhas;				
Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm (Carta/A4/Legal)				
Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm;				
Volume de digitalizações diárias de no mínimo 1000 folha;				
Sensor de imagem CIS ou CDD;				
Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;				

Controle automático de brilho;				
Suportar, no mínimo, papéis com gramaturas entre 52 e 128 g/m ² , papel comum ou fotográfico, papel reciclado, papel plastificado, cartões de visitas, cartões rígidos tipo PVC com e sem relevo, sem dobrar;				
Digitalização de documentos de diversos tamanhos e gramaturas no mesmo lote;				
Possuir no mínimo 2 (dois) roletes no sistema de alimentação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;				
Eliminação automática de páginas em branco;				
Recurso para digitalização de documentos A3;				
Drivers TWAIN e ISIS;				
Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;				
Interface: USB 2.0; (Incluir Cabo)				
Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;				
Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.				

FORNECEDOR:		DATA:	
PRODUTO:		FABRICANTE:	
MARCA:		MODELO:	

ITEM 02 - SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.				
Especificação técnica	Especificações Ofertadas	Comprovação	URL	Página
SCANNER, A4, 600dpi, colorido, duplex passada única;				
Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única com tecnologia de captura CCD ou CIS;				
Resolução ótica: 600 dpi (mono);				
Alimentador automático de documentos: 75folhas;				
Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm (Carta/A4/Legal);				
Velocidade em colorido, tons de cinza e preto ebranco a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm sem perder a velocidade;				
Sensor de alimentação múltipla através deultrasson;				
Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;				
Controle automático de brilho;				

Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada incluindo cartões rígidos de até 1,25mm;				
No mínimo 2 (dois) roletes no módulo dealimentação e 2 (dois) no módulo de separação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;				
Eliminação automática de páginas em branco;				
Recurso para digitalização de documentos A3;				
Drivers TWAIN e ISIS;				
Possuir display LCD e seletor de perfil de digitalização no painel de operação que permita a seleção e visualização do nome do perfil configurado pelo usuário;				
Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;				
Interface de conexão USB 2.0 compatível com 3.0 ou superior;				
Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;				
A garantia deverá ser total, com substituição no dia seguinte, por 36 (trinta e seis) meses, na modalidade 8 x 5 (horário comercial), contada a partir da emissão da nota fiscal.				
Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.				



FORNECEDOR:		DATA:	
PRODUTO:		FABRICANTE:	
MARCA:		MODELO:	

ITEM 3 - SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.

Especificação técnica	Especificações Ofertadas	Comprovação	URL	Página
Descrição: SCANNER, A4, 600dpi, colorido, duplex passada única;				
Digitalização (mono/cor) dupla face em passada única com tecnologia de captura CCD ou CIS;				
Resolução ótica: 600 dpi (mono);				
Alimentador automático de documentos: 75folhas;				
Tamanho máximo do documento: não inferior a 216 x 356 mm;				
Velocidade em colorido, tons de cinza e preto e branco a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm sem perder a velocidade;				
Volume de digitalizações diárias de no mínimo 8000 folhas;				
Sensor de alimentação múltipla através de ultrasson;				
Reconhecimento de caracteres (OCR) em português;				
Controle automático de brilho;				

Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada incluindo cartões rígidos de até 1,25mm;				
No mínimo 2 (dois) roletes no módulo de alimentação e 2 (dois) no módulo de separação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;				
Eliminação automática de páginas em branco;				
Recurso para digitalização de documentos A3				
Recurso para leitura de código de barras;				
Drivers TWAIN e ISIS;				
Possuir painel de controle do operador com display de LCD Touch Screen com comandos de acesso que permitam a seleção do nome do usuário e das tarefas de digitalização;				
Salvamento em DOC (e/ou RTF), JPG, PDF e PDF pesquisável;				
Interface de conexão USB 3.0 ou superior, 802.11 b/g/n sem fio integrado ou/e Ethernet (RJ45);				
Tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;				
Possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificação EPEAT.				



PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(X) Não se exigirá a apresentação de amostras

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(x) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

(x) Não se aplica

SEÇÃO V
**RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(X) Não se aplica

SEÇÃO VI
ADESÃO POSTERIOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

(X) Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devendo ser observados os seguintes limites quantitativos e as regras definidas na minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integrante da PARTE V.

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços: Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Órgão Participante: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

3- Será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes às atas de registro de preços, desde que haja anuência pela Coordenação de Modernização e Informática da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com fulcro no caput do art.32 do Decreto nº 19.252 de 17 de setembro de 2019

4- A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

5- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

6- A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco e Distrito Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto estadual nº 19.252/2019 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá a Defensoria Pública do Estado da Bahia autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8- Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Dr. _____, titular da DPE/BA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Sussuarana, Salvador (BA), doravante denominado CONTRATANTE, e a [PESSOA JURÍDICA] CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 09/2022, Processo Administrativo nº 103.0031.2022.0002524-14 e Processo SEI-DPE nº 01.0485.2022.000000094-0, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de scanners A4 visando atender os setores administrativos e aos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia e ao Órgão Participante (Defensoria Pública do Estado de Sergipe), de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. [NOTA: subcontratação vedada]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu
- §3º valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

(x) **Aquisição** com fornecimento () único (x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm	100	R\$	R\$
02	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	60	R\$	R\$
03	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.	30	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				R\$

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Unidade Fiplan	Atividade/Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Região

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se-à:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.defensoria.ba.def.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- I. Entregar os equipamentos, na localidade indicada, no prazo pactuado.
- II. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;
- III. Cumprir prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, observando-se as regras estabelecidas na Lei Estadual 9.433/05;
- IV. Responder pelos danos causados a DPE/BA e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados/ou prepostos quando da prestação de assistência técnica;
- V. Cumprir todas as normas internas da DPE/BA, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- VII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, assim como, fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
 - I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Modernização e Informática (CMO).

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ [NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ [NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se compoñham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA -VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o

cumprimento do instrumento contratual.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

g) "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, 'titular dos dados', 'dados pessoais', 'tratamento', 'violação de dados pessoais', etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.

i) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como "controlador", nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a Contratada assume o papel como "operador", nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do "controlador/Contratante", passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.

j) O Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL

II - Inclui-se, ainda, as seguintes obrigações à Cláusula Sétima (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do presente Contrato:

a) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

c) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PARTE V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
09/2022

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____, **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. _____, titular da DPE/BA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e os proponentes **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ/CPF nº _____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) /Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2022, Processo Administrativo nº 103.0031.2022.0002524-14 e Processo SEI-DPE nº 01.0485.2022.000000094-0 firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº XX/2022**, em proveito dos Órgãos e Entidades vinculados ao Registro de Preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório de aquisição de scanners A4 visando atender os setores administrativos e aos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia e ao Órgão Participante (Defensoria Pública do Estado de Sergipe), conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O Órgão gerenciador deste registro de preços é a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

2.2 O Órgão participante do presente Registro de Preço é a Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis,

administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas. **[NOTA: conforme §1º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].**

6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado. **[NOTA: conforme §2º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].**

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. **[NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. **[NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. **[NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.defensoria.ba.def.br.

6.2.6 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência de desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.2 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem

11.3 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão

11.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Local (Município e Estado), ____ de ____ de 2022.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SERGIPE**

FORNECEDOR

FORNECEDOR

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

PARTE FIXA

rito do procedimento licitatório e da contratação

PREGÃO ELETRÔNICO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

9. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

CAPÍTULO II **QUANTO AO CONTEÚDO**

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO**

CAPÍTULO I **DA FASE INICIAL**

Seção I **Do Credenciamento**

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II
Da licitante

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: **[NOTA: art. 17 do Decreto nº 19.896/20]**

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III
Da Interrupção da Sessão

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. **[NOTA: art. 25 do Decreto nº 19.896/20]**

25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **[NOTA: art. 26 do Decreto nº 19.896/20]**

Seção IV
Da Apresentação da Proposta e dos
Documentos de Habilitação

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. **[NOTA: art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. **[NOTA: art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

- 26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **[NOTA: art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. **[NOTA: art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. **[NOTA: art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO II **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Seção I **Das propostas de preços**

Subseção I **Da abertura da Sessão Pública**

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- 27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. **[NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. **[NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- 29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.
- 29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. **[NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**
- 29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. **[NOTA: art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- 29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **[NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**
30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II **Dos lances eletrônicos**

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 22 do Decreto nº 19.896/20]**
- 31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).
- 31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro **[NOTA: art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. **[NOTA: art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **[NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. **[NOTA: art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. **[NOTA: art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção III

Do envio de lances, segundo os modos de disputa

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

[NOTA: art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]

d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. **[NOTA: art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **[NOTA: art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **[NOTA: art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. **[NOTA: art. 24, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada **[NOTA: art. 24, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. **[NOTA: art. 24, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. **[NOTA: art. 24, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. **[NOTA: art. 24, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. **[NOTA: art. 24, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g". **[NOTA: art. 24, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção IV
Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sort entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção V
Critérios de desempate em licitações de itens restritos
a microempresa e empresa de pequeno porte

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

Subseção VI
Da divulgação do orçamento

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7º, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção VII
Negociação da proposta

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção VIII **Da adequação da proposta**

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita-adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2º, do Decreto nº 19.896/20]** **[NOTA: art. 33 do Decreto nº 19.896/20]**

39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas.

39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

Seção II **Do julgamento das propostas**

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção I **Da compatibilidade do preço**

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Subseção II **Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material lícitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. **[NOTA: art. 30, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2. **[NOTA: art. 30, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **[NOTA: art. 30, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. **[NOTA: art. 30, §3º do Decreto nº 19.896/20]**
49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. **[NOTA: art. 30, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **[NOTA: art. 30, §6º do Decreto nº 19.896/20]**
51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. **[NOTA: art. 30, §7º do Decreto nº 19.896/20]**
- 51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 30, §8º do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 32 do Decreto nº 19.896/20]**
- 52.1 As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. **[NOTA: art. 32, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[NOTA: art. 32, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. **[NOTA: art. 32, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **[NOTA: art. 32, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO V DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V - A DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

53-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, serão incluídos na respectiva ata, na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame.

53-A.1 A inclusão a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

53-A.2 O responsável pela licitação facultará às licitantes que desejem integrar o cadastro de reserva a apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade e a realização da habilitação, como condição para que seus preços sejam registrados, para o que será adotado, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Título.

53-A.2.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a licitante tenha manifestado interesse, até que seja atingido o limite da capacidade econômico-financeira, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

53-A.3 A formalização do cadastro de reserva far-se-á mediante a juntada da ata de realização da sessão pública da licitação que contenha a informação dos licitantes que aceitaram praticar os mesmos preços ofertados pelo vencedor do certame.

53-A.4 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

53-A.5 Se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, a formação do cadastro de reserva deverá obedecer a sequência da classificação do certame.

53-A.6 Nas licitações para registro de preços realizadas sob a modalidade pregão, além das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, será admitida a inclusão, no anexo da ata a que se refere este item, das licitantes cujos preços, ao final da etapa de lances, estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais, e que tenham manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nesta condição **[NOTA: §6º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

53-A.7 As licitações para registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde a que se refere a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, observarão, na modalidade pregão, o disposto no art. 2-A daquele diploma. **[NOTA: conforme §7º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

53-A.8 Para as licitantes beneficiárias do regime diferenciado da Lei complementar nº 123/06, que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se o termo inicial da data da convocação para substituição do fornecedor originário.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. **[NOTA: art. 34, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. **[NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**
56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**
- 57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto nº 19.896/20]**
- 58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **[NOTA: art. 31, caput, do Decreto nº 19.898/20]**

61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 31, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. **[NOTA: art. 31, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. **[NOTA: art. 39, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. **[NOTA: art. 39, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. **[NOTA: art. 39, §3º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. **[NOTA: art. 39, §4º, do Decreto nº 19.898/20]**

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I-A

Da Ata de Registro de Preços, no Sistema de Registro de Preços

66-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo definido no PREÂMBULO deste edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Estadual.

66-A.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado a assinar a ata, dentro do prazo de validade da proposta, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, nos termos do inciso IV do art. 33, da Lei estadual nº 9.433/05, a aplicação de multa prevista no art. 192, inciso I, c/c art. 19, parágrafo único do Decreto estadual nº 13.967/12 e a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 184, inciso VI, combinado com o art. 194 Lei estadual nº 9.433/05.

66-A.2 Equipara-se à recusa prevista no item 67.1 artigo a circunstância do adjudicatário do registro de preços deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.

66-A.3 É facultado à Administração Pública estadual, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação. **[NOTA: art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

66-A.4 A assinatura da ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

66-A.5 A ata de registro de preços obedecerá as condições da minuta constante deste instrumento convocatório.

66-A.6 A critério da Administração, a assinatura da ata de registro de preços se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

66-A.6.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, - podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

70.2 No sistema de registro de preços, a recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. **[NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

70.2.1 Equipara-se à recusa prevista a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. **[NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

70.2.2 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste item, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. **[NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36, caput, do Decreto nº 19.896/20.]**

72.1 Na licitação para registro de preços, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação. **[NOTA: art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12. -

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

88.1 No sistema de registro de preços, recusando-se o adjudicatário a subscrever ata, a multa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado

88.2 Equipara-se à recusa prevista no item 88.1 a circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação, caso em que a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.